

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo

LEI (S)

NOTA DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI N° 6.498, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Considerando que a publicação da Lei nº 6.498, de 17 de junho de 2025, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”, ocorreu de forma fragmentada, constando simultaneamente nas edições principal e complementar nº 143 do Diário Oficial Eletrônico, de 17 de junho de 2025, procede-se à republicação integral da referida Lei e seus anexos nesta edição de 18 de junho de 2025, para fins de adequação.

PUBLIQUE-SE.

Ana Lídia de Souza Pelais
Assessora de Secretaria

- LEI N° 6.498, DE 17 DE JUNHO DE 2025 -

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O Anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

§ 3º Para fazer face à adequação das emendas impositivas, o poder executivo utilizará os recursos orçamentários previstos na reserva de contingência, até o limite máximo de 1,2% da RCL, fonte 08 – Emendas Impositivas – Legislação Municipal.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBrio DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pela respectiva Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101 de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de deficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução Orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15 As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada essa no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
II – instituição ou alteração da contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;
III – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
IV – modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;

VI – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário, conforme autorização em Lei;

VII – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

X – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

XI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

XII – incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

XIII – utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;

XIV – imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal;

XV – demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Com fundamento no § 8º do art. 165, da Constituição Federal, no § 8º, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo e nos artigos, 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22 As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I – sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição Federal, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica, identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal Projeto de Lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada

pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em Lei específica.

Art. 23 Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 24 Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da Legislação Infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução Orçamentária.

Art. 26 A Câmara Municipal elaborará sua proposta Orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressiva apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2026.

Art. 28 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentaria, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29 Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentaria, e pelos créditos adicionais abertos pelo Executivo.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Assessora de Secretaria.

crab/.

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025.

2026

LRF, art. 4º, § 2º, II	DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
			Arcosado 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	93.787.789	406.021.776	383.132.400	397.146.000	411.889.050	R\$
Impostos:						
Imposto sobre a Prop. Predial e Terr. Urbana	84.846.313	10.035.613	90.000.000	96.300.000	102.500.000	
Imposto sobre Transmissão Intercívios Bens Imóveis	21.738.311	40.382.500	30.000.000	34.500.000	38.501.500	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.736.103	7.236.000	5.500.000	5.775.000	6.063.750	
Imposto de Renda Retido na Fonte	33.421.423	39.060.000	40.300.000	42.325.000	44.651.250	
Taxas:						
Pelo Exercício do Poder de Polícia	10.787.281	10.924.117	10.500.000	10.900.000	11.300.000	
Pela prestação de serviços	1.296.994	2.485.400	1.500.000	1.700.000	1.800.000	
Contribuição de Melhoria	9.440.287	8.438.517	9.000.000	9.200.000	9.500.000	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	315.856	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	315.856	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	
RECEITA PATRIMONIAL	5.007.288	4.900.400	5.700.000	5.985.000	6.284.250	
Recetas Imobiliárias	940.019	1.099.400	1.000.000	1.050.000	1.102.500	
Recetas de Valores Mobiliários						
Demais Recetas Patrimoniais	4.667.275	3.891.000	4.700.000	4.935.000	5.181.750	
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS	119.457	141.800	120.000	126.000	132.300*	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União	258.184.934	287.831.799	288.812.400	277.886.000	287.370.000*	
Fundo de Participação dos Municípios	111.058.903	131.100.654	115.130.000	119.000.000	123.000.000	
Cota-participação no Fundo Rural	75.780.731	92.000.000	81.000.000	83.500.000	86.000.000	
Cota-participação no FOF/Outras	557.929	400.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	
Outras Transferências da União	1.613.369	1.560.100	1.630.000	1.700.000	1.800.000	
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)						
Transferências do SUS	24.522.209	31.351.154	27.000.000	28.000.000	29.000.000	
Transferência da Salário-Educação (FNDE)	3.111.814	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	
Demais Transferências do FNDE	1.773.080	1.860.100	1.000.000	1.200.000	1.500.000	
Transferências do FNAS	1.696.772	929.900	500.000	600.000	700.000	
Outras Transferências da União						
Transferências dos Estados	132.428.292	150.894.405	151.333.000	157.086.000	163.190.000	
Cota-part. do Imp. Circulação de Merc. e Serv.	93.732.816	114.000.000	105.000.000	110.000.000	115.000.000	
Cota-part. do Imp. Véículos Automotores	25.126.947	27.000.000	30.403.000	31.000.000	32.000.000	
Cota-part. do Imp. Prod. Industr./Exportações	721.726	1.000.000	850.000	1.000.000	1.100.000	
Transferência Financeira da CIDE	85.758	80.000	80.000	85.000	90.000	
Demais Transferências dos Estados	12.762.045	14.814.405	15.000.000	15.000.000	15.000.000	
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	40.976.082	45.000.000	45.000.000	46.000.000	47.000.000	
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas						
Transferências de Convênios						
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos)	1140.000	916.700	1.000.000	1.100.000	1.200.000	
JUROS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS						
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	37.768.433	46.089.899	43.086.699	48.398.899	47.928.699	
RECEITAS DE CAPITAL:	3.647.011	9.027.696	8.100.000	7.150.000	8.200.000	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
ALIENAÇÃO DE BENS	1.065.142	2.000.100	1.000.000	1.800.000	2.000.000	
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis	1.065.142	2.000.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000	
Recetas de Privatizações						
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.313.173	7.026.556	5.000.000	5.500.000	6.000.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	268.696	1.000	100.000	150.000	200.000	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	361.672.300	417.049.432	389.232.400	404.296.000	420.089.050	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	358.625.269	406.021.776	383.132.400	397.146.000	411.889.050	
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2024	412.819.276	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

-- ANEXOS --



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Quadro II CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes, 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025.
2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADO	VALORES CONSTANTES PROJEÇÃO			
		PAGO	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
		2024	2025	2026	2028
DESPESAS CORRENTES					
1. Pessoal e Encargos Sociais	336.201.315	369.800.730	383.232.400	397.900.000	413.153.450
2. Juros e Encargos da Dívida	164.444.590	180.889.049	185.000.000	194.250.000	205.000.000
3. Outras Despesas Correntes	173.378	170.000	150.000	150.000	150.000
	171.583.347	188.741.681	198.082.400	203.500.000	208.003.450
DESPESAS DE CAPITAL					
4. Investimentos	5.464.608	8.000.000	6.000.000	6.396.000	6.935.600
5. Inversões Financeiras	3.676.913	6.000.000	5.000.000	5.396.000	5.935.600
Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
Aquisição de Títulos de Capital Integrado					
Demais Inversões Financeiras					
6. Amortização da Dívida	1.787.695	2.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)					
	16.669.050	17.500.000	17.800.000	18.300.000	19.000.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	358.334.973	395.300.730	407.032.400	422.596.000	439.089.050

Fonte e notas explicativas:

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
Parâmetros de Referência

TAXAS DE INFLAÇÃO

Ano	Varição média anual %	Fator (2025 = 1,0000)
2023	4,59	0,9104235
2024	4,37	0,9502090
2025	5,24	1,0000000
2026	5,01	1,0501000
2027	4,22	1,0944142
2028	3,88	1,1368775

Metodologia de Cálculo

As taxas de inflação de 2023 e 2024 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2025 a 2028 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais refletidas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 14/03/2025, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e provisões
2026

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2026

LRF, art. 4º, § 2º, II	Realizado	Realizado	Valores constantes - projeção				
			2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	24.880.426	7.013.945	5.729.708	5.308.000	5.208.000	5.105.000	
Dívida Mobiliária							
Dívida Contratual	16.173.823	8.085.540	5.724.708	5.300.000	5.200.000	5.100.000	
Empréstimos	8.841.823	3.340.775	2.894.930	2.800.000	2.800.000	2.800.000	
Internos	5.641.823	3.342.775	2.976.430	2.800.000	2.800.000	2.800.000	
Externos							
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios							
Financiamentos							
Internos							
Externos							
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	6.532.000	3.342.775	2.748.278	2.500.000	2.400.000	2.300.000	
De Tributos							
De Contribuições Previdenciárias	6.532.000	3.294.494	2.700.000	2.500.000	2.400.000	2.300.000	
De Demais Contribuições Sociais							
Do FGTS			48.276	48.276			
Com Instituição Não Financeira							
Demais Dividas Contratuais							
Précontratos Posteiros a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não pagos	8.486.597	328.400	5.000	5.000	5.000	5.000	
Outras Dívidas							
DEUDORES (II)	38.951.866	59.986.600	62.778.404	70.000.000	70.000.000	70.000.000	
Disponibilidade de Caixa	34.295.451	45.538.062	48.740.600	60.000.000	60.000.000	60.000.000	
Disponibilidade de Caixa Bruta	51.933.995	64.510.045	68.740.600	80.000.000	80.000.000	80.000.000	
(-) Restos a Pagar Processados							
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados							
Demais Haveres Financeiros	4.697.418	14.028.604	14.029.644	10.000.000	10.000.000	10.000.000	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-14.301.476	-52.852.726	-77.048.938	-84.895.000	-84.798.000	-84.895.000	

Fonte e notas explicativas:

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

ATENÇÃO: OS VALORES ABACO NÃO INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA:

PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000

PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)

RP-Não-Prestadoras

ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO

DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP

APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II	PASSIVOS CONTIGENTES	Providências	
		Descrição	Valor
	Demandas Judiciais	5.000	Limitações de Empenhos e Reduções de H
	Subtotal	5.000	5.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS	Providências	
	Descrição	Valor
	TOTAL	5.000

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)	ESPECIFICAÇÃO	2026		2027		2028			
		Valor	Corrente (a)	Valor	Corrente (b)	Valor	Corrente (c)	Valor	Corrente (d)
Receta Total (EXCETO FONTES RPSS)	408.732.943	389.232.400	101,59	442.467.283	404.296.000	101,80	477.589.789	420.089.050	101,66
Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPSS)	363.945.548	346.581.800	90,49	394.094.176	360.096.000	90,67	425.498.062	374.269.000	90,87
Recetas Primárias Correntes	357.539.938	340.481.800	88,87	366.269.114	352.946.000	88,87	416.175.666	366.069.050	88,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Móveis	110.785.550	105.500.000	77,54	120.549.724	110.150.000	77,74	130.857.442	115.102.500	77,95
Transferências Correntes	236.442.406	225.161.800	58,77	254.544.327	232.585.000	58,56	273.248.507	240.350.000	58,35
Demais Recetas Primárias Correntes	10.311.982	9.820.000	5,17	11.175.063	10.211.000	5,27	12.069.717	10.616.500	5,28
Recetas Primárias de Capital	6.405.610	6.100.000	1,98	7.625.062	7.150.000	1,80	9.322.396	8.200.000	1,99
Despesa Total (EXCETO FONTES RPSS)	427.424.723	407.032.400	106,24	462.495.063	422.596.000	106,41	499.190.461	439.089.050	106,60
Despesa Total (COM FONTES RPSS)	426.217.108	405.882.400	105,48	461.236.487	421.446.000	106,12	497.883.052	439.939.050	106,32
Despesas Primárias Correntes	402.747.828	383.082.400	99,99	435.303.248	397.750.000	100,15	469.534.330	413.000.450	100,27
Despesas Encargos Sociais	194.326.100	180.000.000	48,25	212.589.968	194.220.000	48,95	233.000.000	205.000.000	49,77
Outras Despesas Correntes	206.006.328	196.062.400	51,17	222.000.000	206.600.000	51,34	247.444.000	209.000.450	50,93
Despesas Primárias de Capital	5.250.500	5.000.000	1,3	5.905.459	5.396.000	1,36	6.748.050	5.936.000	1,44
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (EXCETO RPSS)	157.515	150.000	0,04	164.162	150.000	0,04	170.532	150.000	0,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.570.781	5.305.000	1,38	5.696.426	5.205.000	1,31	5.803.760	5.105.000	1,24
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	67.936.220	64.695.000	-16,89	70.112.568	64.795.000	-16,32	73.777.665	64.895.000	-15,76
Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha	-12.972.870	-12.363.938	-3,22	109.441	100.000	0,03	113.688	100.000	0,02

Nota: Excluída a coluna %B, conforme MDF da STN.

Nota: Esta tabela não inclui a Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida do SEM RPSS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional. Quanto aos índices de inflação, foi utilizado o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha o projeto de LDO para 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

Prefeitura Municipal de Pirassununga LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024(b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	375.809.276	103.910,00	361.672.300	88,742%	-14.136.976	-3,761742
Receita Primária (I)	365.569.276	102.110,00	358.025.289	87,847%	-7.543.987	-2,053627
Despesa Total	375.809.276	100.000,00	407.552.432	108,440%	31.743.156	8,446613
Despesa Primária (II)	365.569.276	100.000,00	393.075.220	107,5200	27.505.944	7,524139
Resultado Primário (III) = (I-II)						
Resultado Nominal						
Dívida pública consolidada						
Dívida consolidada líquida						

Nota: Excluída a coluna %IB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Prefeitura Municipal de Pirassununga LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2025

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes					
	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	245.706	24,87	251.446	9,86	261.090	9,87
Receita Primária (I)	232.236	25,79	248.446	9,86	257.090	9,87
Despesa Total	245.706	24,56	251.446	10,13	261.090	9,87
Despesa Primária (II)	232.236	26,22	248.446	10,14	257.090	9,87
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.347	-26,35	3.000	-48,59	4.000	12,01
Resultado Nominal						
Dívida pública consolidada		-22,47		-23,10		
Dívida consolidada líquida	-109,61		227,13			

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes					
	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	239.046	-2,48	239.046	5,13	239.809	5,14
Receita Primária (I)	235.945	20,37	235.945	5,13	366.065	5,14
Despesa Total	239.046	19,18	239.046	5,39	375.809	5,14
Despesa Primária (II)	235.945	20,77	235.945	5,39	368.063	5,13
Resultado Primário (III) = (I-II)	-29,57		-50,81		7,34	12,01
Resultado Nominal			-76,87		-81,45	-80,64
Dívida pública consolidada	-25,82		-26,42		-18,30	-14,63
Dívida consolidada líquida	-109,21		212,88		34,69	40,76

Prefeitura Municipal de Pirassununga LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

2025

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2025	%
Patrimônio/Capital	462.399	94,14	433.630	91,02	472.568	86,88
Reservas	28.769	5,86	-38.938	8,98	71.372	13,12
Resultado Acumulado	491.168	100,00	394.692	100,00	543.940	100,00

Prefeitura Municipal de Pirassununga LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos

2025

Receitas Realizadas	2024	2023	2022	R\$ milhares	
				2024	2023
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis	1.065.141	879	525		

Despesas Executadas	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Saldo Financeiro			
Saldo do Exercício Anterior			
VALOR (III)			

Prefeitura Municipal de Pirassununga LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2026

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026	R\$ milhares	
		AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
Aumento Permanente de Receita	55377		
(-) transferências constitucionais	0		
(-) transferências ao Fundeb	-46080		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9297		
Redução Permanente de Despesa (II)	0		
Margem Bruta (III) = (I-II)	0		
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0		
Impacto de Novas DOCCs	0		
Novas DOCCs geradas por PPPs	0		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Município de PIRASSUNUNGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Exercício de 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º – Parágrafo 2º – inciso V, Art. 5º – inciso V e Art. 14 – Parágrafo 1

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	COMPENSAÇÃO	VALOR R\$
Lei 2110/1990 e 2126/1990- Isenção para aposentados e pensionistas	IPTU	Crescimento Vegetativo	10.000,00
Lei 2524/1993 e Decreto 2673/2020 - Isenção para Portadores de Deficiência	IPTU	Crescimento Vegetativo	5.500,00
Asilo de Velhice – Entidades Declaradas Utilidade Pública	Taxa de Sepultamento	Crescimento Vegetativo	10.000,00
Entidade Declarada Utilidade Pública	IPTU	Crescimento Vegetativo	10.000,00
Lei Complementar 81/2007 – art 181 – Isenção para construções residenciais até 70 m² – casa popular	ISSQN	Crescimento Vegetativo	10.000,00
Lei Complementar 81/2007 – art 2012 – Inciso III – Isenção da taxa de licença para execução de obras de construção civil e similares de até 70 m²	Taxa de Fiscalização	Crescimento Vegetativo	2.000,00
Lei Complementar 81/2007 – art 2012 – Inciso III – Isenção da taxa de licença para execução de obras de construção civil e similares de até 70 m²	Taxa de Licença	Crescimento Vegetativo	2.000,00
Lei complementar 131/2015 – Instalação de Novas Empresas	IPTU	Crescimento Vegetativo	400.000,00
Lei complementar 131/2015 – Instalação de Novas Empresas	ISSQN	Crescimento Vegetativo	500.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Exercício de 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º – Parágrafo 2º – inciso V, Art. 5º – inciso V e Art. 14 – Parágrafo 1º)

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	COMPENSAÇÃO	VALOR R\$
Lei complementar 131/2015 – Instalação de Novas Empresas	ITBI	Crescimento Vegetativo	100.000,00
Lei complementar 131/2015 – Instalação de Novas Empresas	Taxa, Alvará de Construção e visitorias	Crescimento Vegetativo	20.000,00
Lei complementar 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	IPTU	Crescimento Vegetativo	100.000,00
Lei complementar 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	ISSQN	Crescimento Vegetativo	250.000,00
Lei complementar 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	ITBI	Crescimento Vegetativo	100.000,00
Lei complementar 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	Taxa, emolumentos, licenciamento e habite-se	Crescimento Vegetativo	20.000,00
Lei complementar 135/2015 – Isenção para APP	IPTU	Crescimento Vegetativo	20.000,00
Lei complementar 170/2019 – Isenção para portadores de Câncer, AIDS e Insuficiência Renal Crônica	IPTU	Crescimento Vegetativo	20.000,00

Seção de Licitação

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Editorial: 21/25. Processo Administrativo: 2722/25. Pregão Eletrônico: 19/25. Objeto: Aquisição de maçã, banana e abacaxi para a Merenda Escolar. Adjudicado para as empresas: V. M COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, os itens: 01, 02 e 03; FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, o item: 04. Em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, fica homologado o presente certame. Pirassununga, 18 de junho de 2025. Fernando Lubrechét – Prefeito.

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 1024/2024. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 01/24. **Compromissária:** AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 673/2025 e 675/2025. **Período das contratações:** 18/06/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 58.040,61 (cinquenta e oito mil e quarenta reais e sessenta e um centavos). **Objeto:** Credenciamento de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos.

Processo Administrativo: 3115/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 23/24. **Ata de Registro de Preços nº 45/2024.** **Compromissária:** MIRLEY CRISTINA MELISCKI GRANZIOL. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 674/2025. **Período da contratação:** 18/06/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 20.199,00 (vinte mil, cento e noventa

e nove reais). **Compromissária:** WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI, **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 676/2025. **Período da contratação:** 18/06/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 18.708,00 (dezento mil, setecentos e oito e reais). **Compromissária:** JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI EPP, **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 677/2025. **Período da contratação:** 18/06/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 21.990,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa reais). **Objeto:** Registro de preços de óleos lubrificantes para os veículos da municipalidade. - Fernando Lubrechét – Prefeito Municipal.

Seção de Recursos Humanos

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DEFINITIVO
CONCURSO PÚBLICO N° 002/2022 – GUARDA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DEFINITIVO, publicado no Diário Oficial do Município nº 143, de 13 de junho de 2025 e no site www.pirassununga.sp.gov.br, do CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 002/2022.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2025

FERNANDO LUBRECHET
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Cultura

Protocolo nº 2624/2025. Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pirassununga e de outro lado, Igreja Evangélica Vida Plena. Por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o Município outorga ao Autorizado, o uso da área pública consistente nas dependências do Centro Cultural de Eventos Dona Belila, com a finalidade específica da realização da "Marcha para Jesus", no dia 19 de junho de 2025 das 14h00 às 23h00. Esta Autorização de Uso é a título precário, gratuito, de acordo com o Art. 5º do Decreto de Tarifas Públicas nº 8.856/2024, intransferível e temporário, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste termo. O prazo da presente autorização de direito de uso será somente para o dia e horários indicados na cláusula primeira retroagindo seus efeitos em homenagem aos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

princípios da formalidade e da publicidade. Data da assinatura: 18 de junho de 2025. Eduardo Augusto Pretel Lopes. Secretário Municipal de Cultura.

Protocolo nº 3503/2025. Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Pirassununga e de outro lado, o Roberta Ranchel Rodrigues Maciel Lancieri. Por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o Município outorga ao Autorizado, o uso da área pública consistente nas dependências do Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli, com a finalidade específica da realização da “Exibição de Curtas – Reflexão em Cenas”, no dia 21 de junho de 2025 das 15h00 às 19h00 para montagem; e das 19h30 às 21h00. Esta Autorização de Uso é a título precário, gratuito, por se tratar de projeto contemplado na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), de acordo com o Art. 5º do Decreto de Tarifas Públicas nº 8.856/2024, intransferível e temporário, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste termo. O prazo da presente autorização de direito de uso será somente para o dia e horários indicados na cláusula primeira retroagindo seus efeitos em homenagem aos princípios da formalidade e da publicidade. Data da assinatura: 16 de junho de 2025. Eduardo Augusto Pretel Lopes. Secretário Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
RESULTADO - ANÁLISE DOS PARECERES - LEI DE POLÍTICA NACIONAL DE ALDİR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL 001/2025

A Prefeitura Municipal de Pirassununga por meio da Secretaria Municipal de Pirassununga, em cumprimento à Lei nº 14.399 de 2020 e demais disposições do Edital nº 01/2025, torna público o resultado da análise dos pareceres referentes aos projetos culturais inscritos.

Informamos que a presente publicação consolida as avaliações técnicas e artísticas realizadas pelos pareceristas designados, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

Abaixo, a lista dos projetos que obtiveram pontuação e parecer favorável para a aprovação, segundo a ordem de classificação e respeitando o limite orçamentário disponível por categoria:

EDITAL Nº 01/2025 - PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO "A - SEM CNPJ"

ORDEM	PROJETO	RESPONSÁVEL	NOTA
1º	Lab Cobra Grande	Atanagildo da Silva Junior	96
2º	Liberar Coletivo	Almir Rogério Ferraz	70,33
3º	Cia. de Teatro Apetrechos	Rafael Bollo Peláez	68
4º	Coletivo D'Elas	Roberta Rachel Rodrigues Maciel Lancieri	64,67

CLASSIFICAÇÃO "B - Com CNPJ"		
1º	Associação Beneficente Aida Miranda Matheus - AMMA	José Carlos Lara
2º	Associação de Capoeira Angola e Cultura Garagem de Angola	Rogério de Souza
3º	Associação Musical, Educacional, Recreativa e Arnaldo Ramos de Freitas Cultural Prof. Gilberto Flávio Siqueira	Neto
		70,33

Atenção: os projetos selecionados deverão apresentar a documentação exigida no edital até a próxima segunda-feira, 23 de junho, para serem habilitados a receber os recursos.

Recursos

Conforme previsto no Edital nº 01/2025, os proponentes que desejarem interpor recurso contra o resultado da análise dos pareceres terão o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, a contar da data de publicação deste resultado, para fazê-lo.

Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br.

Pirassununga, 17 de junho de 2025.



MINISTÉRIO DA CULTURA





Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
RESULTADO - ANÁLISE DOS PARECERES - LEI DE POLÍTICA NACIONAL DE ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA
EDITAL 002/2025

A Prefeitura Municipal de Pirassununga por meio da Secretaria Municipal de Pirassununga, em cumprimento à Lei nº 14.399 de 2020 e demais disposições do Edital nº 02/2025, torna público o resultado da análise dos pareceres referentes aos projetos culturais inscritos.

Informamos que a presente publicação consolida as avaliações técnicas e artísticas realizadas pelos pareceristas designados, conforme os critérios estabelecidos no Edital. Foram desclassificados os projetos que obtiveram nota final inferior a 40 pontos ou que receberam nota zero em qualquer dos critérios obrigatórios de avaliação. Como também alguns proponentes foram contemplados com dois projetos, mas, conforme previsto no edital, foi necessário optar por apenas um deles.

Abaixo, a lista dos projetos que obtiveram pontuação e parecer favorável para a aprovação, segundo a ordem de classificação e respeitando o limite orçamentário disponível por categoria.

**EDITAL Nº 02/2025 - FOMENTO
CLASSIFICAÇÃO**

CATEGORIA FESTIVAL CULTURAL

ORDEM	PROJETO	RESPONSÁVEL	NOTA
1º	Exposição Os Orixás e suas origens culturais	Larissa Mayumi Bueno	66
2º	Concurso de fanfarras "Prof. Gilberto Flávio Siqueira"	Siqueira	62
3º	Quem se Lembra?	Elisa Világã Campanario	60,67
4º	No Caminho da Ancestralidade	Rogerio de Souza	59,33
5º	Estação do Choro	Lucas Batistela Neves Melo	58
6º	FESTIVAL CINEMA AMADOR "CHÃO DE RETALHOS" NO TEAR: ENTRECRUZANDO FIOS CONDUTORES	Emanoel Rodrigues de Lima	57,67
7º	Festival Beleza Fotográfica - Itinerante	Almir Rogério Ferraz	54
8º	Festival Brasiliades de Cultura Nacional	Rodrígues Dom	47,67
9º	Festival de Capoeira	Deise Armeilanda Lozano	44,67
10º		Paulo Ricardo Serra dos Santos	42

CATEGORIA SARAU LITERÁRIO

ORDEM	PROJETO	RESPONSÁVEL	NOTA
1º	Viela Vibrante - Arte na Periferia	Valmir Aparecido Ferreira	67,33
2º	60 Anos de Resistência no Teatro Brasileiro: Arena Conta Zumbi e Liberdade, Liberdade em Leitura Comemorativa	Roberta Carbone	64,33
3º	KOPFKINO	Elaine Calça	64
4º	2º Sarau InsPiraArte	Giovanni Bordonal Gobesso	63,33
5º	Sarau Guegu	Vitor Vilela Guedes	62
6º	Sarau Mulheres da Terra Curimbatá	Ingrid Eliete dos Santos Barbosa	62



CATEGORIA PRODUÇÃO TEATRAL		NOTA	
ORDEM	PROJETO	RESPONSÁVEL	
1º	Pétalas em Erupção	Rafaela Belita Peláez	68,67
2º	A Flor do Asfalto	Allysson Abreu de Oliveira	66
3º	A Cura Do Mundo	Roberta Rachel Rodrigues	63,33
4º	Xexé - Piquenique na Praça	Edilaine Aparecida Moraes	58
5º	O corpo Fala – Movimento e Arte	Renan Júnio Cuel	51

CATEGORIA ARTES E EXPRESSÕES POPULARES

ORDEM	PROJETO	RESPONSÁVEL	NOTA
1º	Cata-Vento Cirandeiro	Milena Senhorini Marafon	64,67
2º	Cordas que Libertam	Mangetti	54
3º	Movimento Conectado: Oficina De Dança Contemporânea	Thais Helena Von Bloedau Nogueira	48,67
4º	Saúde Em Movimento	Shainy Cassiel Gomes	42
5º	A Magia Do Forró E Bolero Em Pirassununga	Marcos Roberto De Mendonça	40,67

CATEGORIA AUDIOVISUAL E MEMÓRIA

ORDEM	PROJETO	RESPONSÁVEL	NOTA
1º	Podcast Vozes Afrodescendentes	Ana Letícia Petenon	53,67
2º	15 em Foo - Retratos para a Autoestima	Danielle Fusca Guimarães	48,67
3º	Pintura em aquarela: crie sua obra de arte em uma sessão	Julio Guerra Segura	44,33

Atenção: os projetos selecionados deverão apresentar a documentação exigida no edital até a próxima segunda-feira, 23 de junho, para serem habilitados a receber os recursos.

Recursos

Conforme previsto no Edital nº 02/2025, os proponentes que desejarem interpor recurso contra o resultado da análise dos pareceres terão o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, a contar da data de publicação deste resultado, para fazê-lo.

Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br.

Pirassununga, 17 de junho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 de 17 de junho de 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pirassununga, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 109/2025, Lei Municipal nº 5.762 de 11 de novembro de 2021, Seção II Art. nº 35 – Parágrafo Único, que dispõe sobre Benefícios Eventuais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, art. 3º, inciso XVII, resolve estabelecer os critérios para os benefícios eventuais do Sistema Único de Assistência Social do Município de Pirassununga, em conformidade com as disposições legais;

Considerando a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando as Orientações Técnicas sobre os Benefícios Eventuais no SUAS/2018;

RESOLVE:

Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no Município de Pirassununga, no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 1º. Os Benefícios Eventuais são as provisões de proteção social, de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, sendo prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública e/ou estado de emergência.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º. Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Pirassununga, em vulnerabilidade social, impossibilitados de garantir as contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios e objetivos estão estabelecidos nesta resolução e poderão ser custeados com Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fontes Municipal, Estadual e Federal,

recursos advindos de repasses Fundo a Fundo entre outros.

§ 1º - São formas de benefícios eventuais:

I - Auxílio Natalidade;

II - Auxílio Funeral;

III - Auxílio para Situações de Vulnerabilidade Temporária;

IV - Auxílio em Situações de Calamidade Pública e/ou estado de emergência.

§ 2º - Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais a família deverá comprovar residência no Município de Pirassununga, possuir perfil per capita Bolsa Família vigente, ou possuir renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo nacional vigente;

§ 3º - Os técnicos do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica terão autonomia para emissão de parecer técnico social, para concessão do benefício;

§ 4º - A comprovação de residência se dará por meio de contrato de aluguel, faturas de serviços de utilidades públicas (água, energia, telefonia) em nome do requerente ou seu cônjuge (comprovado por certidão de casamento, união estável ou contrato de união com reconhecimento de firma) ou inscrição no CadÚnico, do Cartão do SUS e do prontuário SUAS;

§ 5º - Para cálculo de renda per capita será considerada a renda mensal bruta familiar dividida pelo número de membros da família. A soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família é composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do trabalho informal, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e benefício de prestação continuada - BPC, atestada através de documentos comprobatórios.

Art. 3º. O auxílio-natalidade é destinado a reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família e, preferencialmente, se prestará aos seguintes, aspectos:

I. Necessidade do nascituro;

II. À genitora nos casos de natimorto ou falecimento do recém-nascido;

III. Apoio à família no caso da morte da mãe e/ou do recém-nascido.

§ 1º - O auxílio-natalidade será concedido na forma de pecúnia ou Kit maternidade contendo (02 lençóis umedecido sem álcool, 01 caixa haste flexível de algodão, 01 saco de bolas de algodão, 02 sabonetes infantil líquido

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

glicerinado, 01 lençol de berço, 01 shampoo infantil, 01 condicionador infantil, 03 fraldas de boca babete, 01 manta microfibra, 01 toalha felpuda com capuz, 01 macacão manga longa, 01 macacão manga curta, 03 meias, 03 body manga longa, 03 body manga curta, 03 calças culote, trocador de fraldas portátil, 01 banheira) para cujo valor será ofertado, pago/transferido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga em até 30 dias após o parecer técnico FAVORÁVEL do profissional do SUAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica;

§ 2º - Em caso de óbito da criança e/ou da mãe não inabilita o responsável pela criança de receber o benefício em pecúnia, durante o período estabelecido, mediante comprovação do parentesco e de parecer técnico do profissional do SUAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica;

§ 3º - Para solicitar o benefício, a requerente tem que ser atendida e acompanhada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) da rede pública municipal de Pirassununga, exceto exceções alheias a esse artigo, mediante parecer técnico dos profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica, e apresentar os documentos citados nos § 2º, § 3º e § 4º do artigo 2º dessa Resolução, e no caso de óbito do recém nascido ou da genitora, apresentar atestado de óbito;

§ 4º - O requerimento do auxílio-natalidade do município de Pirassununga será realizado de forma expressa na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica, ou em qualquer equipamento subordinado ao órgão gestor, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou até 30 dias corridos após o nascimento da criança, mediante documento comprobatório de gestante;

§ 5º - Em caso de auxílio em forma de pecúnia, o mesmo corresponde ao percentual de 10% do salário mínimo vigente na época do requerimento, efetuado através de transferências bancárias – DOC/TEDTEV, e/ou depósito bancário e/ou PIX, em conta corrente e/ou poupança em nome exclusivo da(o) requerente ou de seu cônjuge, com apresentação de documento comprobatório conforme § 2º, § 3º e § 4º, do Art. 2º dessa Resolução;

§ 6º - O auxílio será creditado no período de até 01 (um) mês subsequente a sua concessão, podendo ser

prorrogável por mais 01 (um) mês, de acordo com parecer técnico dos profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica.

§ 7º - O auxílio-natalidade será destinado à família que não disponha do salário-maternidade da Previdência Social (INSS) e ou Previdência Privada, e/ou qualquer outra receita da mesma natureza, e deverá alcançar as atenções necessárias ao nascituro.

Art. 4º. O benefício eventual na forma de auxílio-funeral, constitui-se em prestação de serviços funerários destinados a pessoas em situação de rua e indivíduos que não possuam familiares e/ou responsável legal, e aos que preencham os requisitos elencados no § 2º, § 3º e § 4º do artigo 2º dessa Resolução.

§ 1º - O auxílio-funeral, será concedido única e exclusivamente em bens e serviços equivalentes ao fornecimento de urna mortuária, velório em local público e traslado, em conformidade com o contrato e/ou ata de registro de preços, e/ou convênio firmado com prestadora de serviços e/ou funerária em vigência;

§ 2º - Poderá também fazer jus ao auxílio-funeral, pessoas em situação de indigência e/ou trecheiros, que estejam de passagem na cidade e que não possuam vínculos familiares e/ou responsáveis conhecidos, mediante parecer técnico dos profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica;

§ 3º - O requerimento da concessão do auxílio-funeral deverá ser processado diretamente pelas permissionárias e/ou conveniadas e/ou contratadas e/ou compromissárias e/ou credenciadas que executam o serviço funerário do Município, através de ato e disposições contratuais, na forma e casos contemplados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou qualquer outra nomenclatura equivalente e seus respectivos equipamentos, mediante apresentação de todos os documentos citados nos § 2º, § 3º e § 4º, do Artigo 2º dessa Resolução, por meio de parecer técnico de profissionais do SUAS.

Art. 5º. O benefício eventual na forma de auxílio vulnerabilidade temporária, será concedido quando do advento de riscos, de perdas e danos à integridade pessoal e/ou familiar, originários da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e/ou de sua família, assim entendidos:

Parágrafo Único: I - Ameaça de sérios padecimentos; II - Perdas: privação de bens e de segurança material e III -

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

Danos: agravos sociais e ofensas, conforme art. nº 39 da Lei do SUAS.

Art. 6º. São também consideradas provisões compatíveis com os benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária, as necessidades detectadas que exijam providências do Poder Público, observadas as normativas da Política de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

§ 1º - Alimentação: consiste no fornecimento de cesta básica e/ou cesta de higiene pessoal e limpeza em caráter emergencial, a ser concedida mediante prévio e favorável parecer técnico dos profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou nomenclatura equivalente, o qual se destinará a suprir faltas advindas da impossibilidade do indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia;

§ 2º - Passagens rodoviárias na forma de auxílio-transporte para pessoas em situação de rua: constitui-se no fornecimento de passagens do transporte coletivo intermunicipal no Estado de São Paulo, mediante parecer técnico motivado e justificado por profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura equivalente, observando as linhas disponibilizadas pelas empresas operadoras e/ou contratadas e/ou conveniada e/ou compromissária do serviço no Município de Pirassununga. O fornecimento de passagens será concedido no intervalo de 01 ano para o mesmo usuário.

§ 3º - Passagens rodoviárias na forma de auxílio-transporte para responsáveis legais e parentes de primeiro e segundo grau de adolescentes em cumprimento de médica socioeducativa de internação: constitui-se no fornecimento de passagens do transporte coletivo intermunicipal no Estado de São Paulo, mediante parecer técnico motivado e justificado por profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura equivalente, observando as linhas disponibilizadas pelas empresas operadoras e/ou contratadas e/ou conveniada e/ou compromissária do serviço no Município de Pirassununga.

Art. 7º. O auxílio em situação de calamidade pública deverá assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da família, nos termos do § 2º, do art. 22, da Lei Federal nº 8742/1993, alterado pela Lei Federal nº 12.435/2011.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Defesa Civil e/ou congênero, a avaliação técnica das

situações de riscos das moradias e a necessidade da interdição das mesmas, mediante emissão de parecer técnico, para que a família faça jus ao benefício de aluguel social que trata o presente artigo.

§ 2º - O benefício eventual na forma de auxílio por calamidade pública e/ou estado de emergência, consiste no pagamento de um aluguel social no importe a meio salário mínimo vigente, pelo período de até 06 (seis meses), consoante parecer técnico motivado e justificado por profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura equivalente;

§ 3º - O pagamento do aluguel social que trata o parágrafo anterior será realizado para até 06 famílias (núcleo familiar) durante o ano, consoante parecer técnico motivado e justificado por profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura equivalente;

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta resolução, bem como fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação e o valor em dotação orçamentária consignada para tanto na Lei Orçamentária Anual, dos benefícios eventuais da Lei do SUAS.

Art. 9º. Os benefícios eventuais destinam-se ao atendimento de situações de vulnerabilidade pertinentes à Política Pública de Assistência Social, sendo vedadas as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais, uma vez que não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação dessa resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme provisionamento pelo órgão gestor na LDO e na LOA e cofinanciamento do Estado e/ou da União, previstas na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 11º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Pirassununga, 17 de junho de 2025.

**Marcos Leonardo Rozin
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

Secretaria Municipal de Saúde

VISA – Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2254/2025 Data de Protocolo: 15/04/2025 CEVS: 353930101-863-000683-1-4 Data de Validade: 13/06/2026 Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA TUON LTDA CNPJ/CPF: 60.159.319/0001-96 Endereço: Rua 13 DE MAIO, 1698 sala 8 Centro Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-030 UF: SP Resp. LEGAL: MARINEIA MARCELA TUON TOQUETÃO CPF: 33858652806 Resp. Técnico: MARINEIA MARCELA TUON TOQUETÃO CPF: 33858652806 CBO: 223268 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:119842 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 18 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO: O Responsável Técnico pela Avaliação do Projeto, Egenheiro Civil da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, EDELIO ARANTES CESPEDES, DEFERE o LTA - Laudo Técnico de Afiliação de projetos de edificações, Instalações e Empreendimentos de Interesse a Saúde referente ao protocolo 3251/2025 de 27/05/2025, do Estabelecimento de Razão Social: FURQUIM CLINICA MÉDICA LTDA CNPJ 26.406.133/0002-37, Endereço: RUA CORONEL FRANCO Nº242, BAIRRO JARDIM ELDORADO, Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-136 UF: SP, sob responsabilidade de: Responsável Legal: BETHANIA FURQUIM FONSECA CPF: XXX.750.176-XX e Resp. Técnico: LUCAS DA MATTA SERRA CREA/CAU A132381-3-SP. Para a Atividade CNAE.8630-5/01,8630-5/02 e 8630-5/03 Pirassununga 17 de junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2205/2025 Data de Protocolo: 14/04/2025 CEVS: 353930101-864-000002-1-3 Data de Validade: 17/06/2026 Razão Social: CABIANCA & ROZIN LTDA - EPP CNPJ/CPF: 51.410.264/0001-54 Endereço: Rua XV DE NOVEMBRO , 1186 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-140 UF: SP Resp. LEGAL: EUGENIA MARIA ARAUJO ROZIM CABIANCA CPF: 01619295830 Resp. Técnico: EUGENIA MARIA ARAUJO ROZIM CABIANCA CPF: 01619295830 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:0073 UF:SP Resp. Técnico: DANILLO PIRES ANTONIO CPF: 34088940865 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:15072 UF:SP Resp. Técnico: SUEELEN DONEDA CPF:

22492671895 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:11829 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 18 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1851/2025 Data de Protocolo: 28/03/2025 CEVS: 353930101-863-000371-1-7 CEVS: 353930101-863-000324-1-7 CEVS: 353930101-863-000324-1-7 Data de Validade: 18/06/2026 Razão Social: MARIANA MALACHIAS FERREIRA CNPJ/CPF: 36747233875 Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 866 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-085 UF: SP Resp. LEGAL: MARIANA MALACHIAS FERREIRA CPF: 36747233875 Resp. Técnico: MARIANA MALACHIAS FERREIRA CPF: 36747233875 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:98147 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 18 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1851/2025 Data de Protocolo: 28/03/2025 CEVS: 353930101-863-000324-1-7 CEVS: 353930101-863-000324-1-7 CEVS: 353930101-863-000324-1-7 Data de Validade: 18/06/2026 Razão Social: MARIANA MALACHIAS FERREIRA CNPJ/CPF: 36747233875 Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 866 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-085 UF: SP Resp. LEGAL: MARIANA MALACHIAS FERREIRA CPF: 36747233875 Resp. Técnico: MARIANA MALACHIAS FERREIRA CPF: 36747233875 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:98147 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 18 de Junho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

SAEP

CONVOCAÇÃO

O SAEP- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, Convoca a Sra. SAMYLA ISABELLA CHIMACHI, CPF.445.***.***.02, classificado em 7º lugar, para o emprego permanente de ESCRITURÁRIO, Referente ao Concurso Público 001/2024, a comparecer no escritório do SAEP, sito a Av. Newton Prado nº 2664, junto a Seção de Recursos Humanos e Pessoal, para tratar de sua admissão no quadro de pessoal do SAEP no prazo de 03 dias úteis, Pirassununga, 18 de junho de 2025, Rogério da Silva - Chefe da Seção de Recurso Humanos e Pessoal

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Edital: 64/25. Processo Administrativo: 764/2025. Pregão Eletrônico: 14/25. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para comunicação institucional, gerenciamento e monitoramento das mídias sociais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. ADJUDICO e HÓMOLOGO para a empresa: AGÊNCIA MIRA PUBLICIDADE LTDA, conforme a Ata da Sessão Pública datada de 16 de junho de 2025. Pirassununga, 18 de junho de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente – SAEP.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N° 263/2025

“Altera a Resolução nº 248 de 05 de julho de 2023 que reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga.” A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º O inciso IV do Art. 2º da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023 passa a constar com a seguinte redação: “Art. 2º IV - Para fins de preenchimento dos empregos em comissão de que trata a presente resolução, será observado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) a serem ocupados por servidores efetivos.” NR. Art 2º Fica alterada a natureza jurídica da função de confiança de Diretor Administrativo Financeiro para emprego em comissão a ser preenchidos preferencialmente por servidor ocupante de emprego efetivo, mantendo-se a referência salarial, atribuições e requisitos básicos constantes no ANEXO V – Quadro de Atribuições e Requisitos Básicos dos Empregos

Permanentes e dos Empregos em Comissão da Câmara Municipal de Pirassununga – Empregos em Comissão e Funções de Confiança/Gratificadas. Art. 3º No ANEXO V – Quadro de Atribuições e Requisitos Básicos dos Empregos Permanentes e dos Empregos em Comissão da Câmara Municipal de Pirassununga – Empregos em Comissão e Funções de Confiança/Gratificadas, o emprego de Diretor Administrativo e Financeiro, em sua descrição sintética passa a vigorar com a seguinte redação: “Descrição sintética: Cargo de provimento em comissão, a ser ocupado preferencialmente por servidor do quadro de pessoal permanente, com competência para dirigir a Diretoria Administrativa e Financeira, garantindo o atendimento determinado pelo Presidente do Legislativo, respeitando a política eleita pelo Gestor, com forte vinculação direta no cumprimento das metas estabelecidas.” Art. 4º Fica alterado de 10 para 11 o número de vagas ao cargo comissionado de assessor parlamentar presente no ANEXO III da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023. Art. 5º O ANEXO III da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023 fica alterado para constar aos cargos em comissão de Assessor Parlamentar da Mesa e Chefe de Gabinete, a referência salarial 50. Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 17 de junho de 2025. Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi - Diretora Legislativa

ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Assessor Parlamentar	11	Comissão	Livre nomeação	44
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	1	Comissão	Livre nomeação	50
Chefe de Gabinete do Presidente	1	Comissão	Livre nomeação	50
Diretora Administrativo-Financeiro	1	Comissão	Livre nomeação	61
Diretor Legislativo	1	Comissão	Livre nomeação	61
Diretor Jurídico	1	Comissão	Livre nomeação	61

PORTARIA N° 1139

Wallace Ananias de Freitas Bruno Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc... No uso de suas atribuições legais, concede ao servidor Diogo Cano Montebelo, analista legislativo advogado, 5 (cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/10/2023 ao dia 01/10/2024, a partir de 23 de junho de 2025. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 18 de junho de 2025. Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi - Diretora Legislativa

PORTARIA N° 1140

Wallace Ananias de Freitas Bruno Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc... No uso de suas atribuições legais, concede à servidora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

Flávia Aparecida Ferronato, assessora parlamentar da mesa, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 11 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2024, a partir de 23 de junho de 2025. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 18 de junho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000145

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE PIRASSUNUNGA:45731650000145
Dados: 2025.06.18 16:33:39 -03'00'